



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS Quadra 6. Lote 1 Trecho III -CEP 70095-900 - Brasília - DF

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 20 DE 2 DE JUNHO DE 2026. (*)

Institui o Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização dos Ministros Aposentados do Superior Tribunal de Justiça – PPA–STJ.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida no inciso XX do art. 21 do Regimento Interno do STJ e considerando o decidido pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça do dia 4 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 29 do Regimento Interno do STJ;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 526, de 20 de outubro de 2023, que dispõe sobre as ações voltadas à aposentadoria de magistrados no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que consta do Processo STJ n. 020215/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização dos Ministros Aposentados do Superior Tribunal de Justiça – PPA–STJ.

§ 1º O Tribunal, por meio da Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados, fomentará programas, projetos e ações, visando promover uma transição planejada e suave à aposentadoria e manter o vínculo institucional dos ministros aposentados.

§ 2º As ações e projetos previstos no § 1º deste artigo poderão ser realizados em conjunto com as iniciativas promovidas no âmbito da Instrução Normativa STJ/GDG n. 7 de 1º de julho de 2020.

§ 3º A Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados buscará apoio das demais unidades do STJ, especialmente da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde e do Centro de Formação e Gestão Judiciária, para a implementação das ações mencionadas no § 1º.

§ 4º A Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados poderá realizar termo de cooperação com outros tribunais visando compartilhar iniciativas para valorização dos magistrados.

Art. 2º O Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização dos Ministros Aposentados do Superior Tribunal de Justiça tem os seguintes objetivos:

- I - colaborar para o processo de transição para a aposentadoria;
- II - contribuir para a vivência de uma aposentadoria saudável e sustentável;
- III - preservar, incluir e utilizar a experiência e o saber acumulado no exercício da jurisdição para a consecução dos fins institucionais;
- IV - possibilitar o convívio e troca entre gerações;
- V - incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 3º O Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização dos Ministros Aposentados do Superior Tribunal de Justiça será disponibilizado a ministros, observando-se a preferência daqueles que:

- I - percebam abono de permanência;
- II - estejam a cinco anos da aposentadoria voluntária;
- III - estejam a dez anos da aposentadoria compulsória por idade;
- IV - possuam indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica;
- V - tenham se aposentado há menos tempo.

§ 1º Compete à Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados a divulgação, de ofício, das iniciativas do PPA–STJ para ministros ativos e aposentados.

§ 2º A participação no PPA–STJ é opcional.

Art. 4º O Programa de Preparação à Aposentadoria e de Valorização dos Ministros Aposentados do Superior Tribunal de Justiça terá carga horária mínima de 20 horas, periodicidade anual e oferecerá módulos temáticos referentes à saúde física e mental, planejamento financeiro, conexões sociais, questões previdenciárias, atividades pós-aposentadoria e outros temas identificados como relevantes.

§ 1º O PPA–STJ fica sujeito à reavaliação periódica para adequação e aprimoramento de seus mecanismos, com vistas à consecução dos objetivos previstos no art. 2º.

§ 2º A reavaliação do programa levará em consideração as manifestações dos ministros aposentados colhidas em pesquisa de satisfação a ser realizada periodicamente pela Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados.

Art. 5º A Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados manterá, junto à sua estrutura física, espaço permanente destinado à recepção de ministros aposentados, especialmente em dias de eventos e de solenidades no STJ.

§ 1º No espaço mencionado no *caput* deste artigo, os ministros aposentados contarão com o apoio de uma secretária, com vistas a auxiliá-los em relação a demandas perante as outras áreas do Tribunal.

§ 2º Fica vedada a utilização do espaço previsto no *caput* deste artigo para atividades relacionadas ao exercício da advocacia.

Art. 6º A Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Secretaria de Comunicação Social, manterá página na intranet do STJ destinada a reunir as informações de interesse de ministros aposentados, facilitando-lhes o acesso aos serviços oferecidos pela ASM e

pelas demais unidades do STJ, bem como permitindo-lhes a reciprocidade e continuidade de comunicação com o Tribunal.

Art. 7º Os ministros aposentados podem participar, na condição de discente ou docente, dos cursos oferecidos pelo Centro de Formação e Gestão Judiciária e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 526, de 20 de outubro de 2023.

§ 2º No Curso Oficial para Ingresso na Magistratura e no Curso de Formação Inicial de magistrados e nos de formação continuada oferecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, será destinado aos ministros aposentados percentual de horas-aula na condição de docente, a critério daquela Escola e observadas as habilitações dos interessados.

§ 3º Na hipótese de não preenchimento do percentual mínimo previsto no art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n. 526, de 20 de outubro de 2023, em razão da ausência de inscrições, as vagas poderão ser preenchidas por magistrados em atividade, a critério da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Art. 8º O STJ promoverá, no âmbito de sua estrutura, quando possível, a participação de ministros aposentados, nas seguintes atividades:

I - facilitador na Justiça Restaurativa;

II - conciliador ou mediador no Centro de Soluções de Conflitos;

III - instrutor de juízes vitaliciandos;

IV - participante em conselhos da comunidade e nas redes sociais de proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e de mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou em relação íntima de afeto;

V - membro de comissões examinadoras de concursos;

VI - integrante de núcleos, grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa;

VII - auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça nas atividades de inspeção e de correição;

VIII - auxiliar dos órgãos responsáveis pela conciliação e mediação nos dissídios coletivos;

IX - voluntário, na forma da Resolução CNJ n. 292, de 23 de agosto de 2019.

§ 1º Os ministros aposentados fazem jus, no que couber, aos mesmos benefícios auferidos pelos da ativa, decorrentes do exercício dessas funções.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados manterá banco de dados relativo aos interessados, a ser anualmente atualizado, mediante consulta a todos os ministros aposentados.

§ 3º O banco de dados referido no § 2º deste artigo será disponibilizado de ofício às áreas interessadas.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no art. 46, inciso III, do Regimento Interno, a Presidência poderá convidar ministro aposentado para coordenar as atividades do Museu do STJ.

Parágrafo único. A atuação prevista no *caput* será regulamentada por ato da Presidência, mediante proposta da Secretaria de Cultura e Memória.

Art. 10. O vice-presidente do STJ, corregedor-geral da Justiça Federal, poderá convidar ministro aposentado para colaborar com as atividades do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 11. Nos termos do art. 7º da Resolução CNJ n. 526, de 20 de outubro de 2023, a Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados é a unidade responsável por informar e orientar ministros do STJ sobre seus direitos, bem como sobre as atividades que poderão exercer após a aposentadoria.

Art. 12. A Presidência do Tribunal, observada a legislação vigente e conforme critérios de conveniência e oportunidade, poderá firmar convênios e parcerias com outros tribunais, órgãos ou instituições, de modo a incrementar o programa criado por esta resolução.

Art. 13. O disposto nos arts. 7º a 10 desta resolução não se aplica àqueles que estejam no exercício da advocacia, conforme definido na Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 14. Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 7 de 1º de julho de 2020.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, a Instrução Normativa STJ/GDG n. 7 de 1º de julho de 2020.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BENJAMIN
Ministro Presidente

(*) **Republicada** em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ na sessão realizada no dia 4 de agosto de 2026, presidida pelo Ministro Herman Benjamin.